

CPC 47, Monitoramento da Receita Federal e tax avoidance nas empresas listadas na B3

João Victor Coelho Decoté

<https://orcid.org/0000-0002-1457-828X> | E-mail: victordecote13@gmail.com

Vagner Antônio Marques

<https://orcid.org/0000-0001-7210-4552> | E-mail: vagner.marques@ufes.br

Resumo

Objetivo: Examinar a associação entre a adoção do CPC 47, que modificou o reconhecimento, a mensuração e a divulgação de receitas, e o *tax avoidance* das empresas listadas na B3.

Método: Análise de dados de 471 empresas de 2010 a 2023, utilizando estatística descritiva, testes de diferenças entre médias, regressão com dados em painel e regressão descontínua.

Resultados: A implementação do CPC 47 foi acompanhada por uma redução da tributação efetiva das empresas. Contudo, a análise de heterogeneidade não revelou efeitos diferenciais significativos nos setores potencialmente mais afetados pela norma. Ademais, não se observou que a adoção do pronunciamento tenha contribuído para mitigar o *tax avoidance* entre as empresas sujeitas ao monitoramento da RFB.

Contribuições: Este estudo contribui ao evidenciar que a adoção do CPC 47 foi acompanhada por menor tributação efetiva, sem efeitos diferenciais significativos nos setores mais expostos. Além disso, indica que o monitoramento da Receita Federal do Brasil (RFB) não mitigou significativamente o *tax avoidance* após a norma. As implicações deste estudo fornecem uma base para avaliar a eficácia das normas contábeis e das políticas fiscais em contextos de flexibilidade normativa.

Palavras-chave: CPC 47; *Tax avoidance*; Análise setorial; Monitoramento especial.

1 Introdução

A adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) levantou questões sobre a flexibilidade que essas normas oferecem na definição das práticas contábeis, e pode permitir maior discricionariedade na elaboração de relatórios financeiros, influenciando, assim, o *tax avoidance* (Ahmed et al., 2013). Estudos anteriores indicam que a implementação das IFRS está associada ao aumento de *accruals* e, consequentemente, a uma maior margem para gerenciamento de resultados (Braga, 2017). Isso levanta a preocupação de que, apesar da intenção das IFRS de melhorar a qualidade da informação financeira, a flexibilidade nas práticas contábeis possa favorecer estratégias de redução da tributação efetiva (Damayanti, 2019).

A literatura contábil e financeira frequentemente examina as implicações dessas normas sobre as práticas de *tax avoidance*, evidenciando impactos significativos nas estratégias fiscais das empresas. Por exemplo, Braga (2017) encontrou que a adoção obrigatória das IFRS está associada a uma redução considerável na carga tributária das empresas, enquanto Damayanti (2019) observou menor tributação efetiva entre as empresas do sudeste asiático após a implementação das IFRS, e destacou o efeito considerável dessas normas na gestão fiscal.

Neste estudo, o termo *tax avoidance* é empregado em sentido amplo, como quaisquer transações, arranjos ou condutas capazes de reduzir os tributos explícitos ou a tributação efetiva, sem que o termo, por si só, pressuponha licitude ou eventual divergência da conduta elisiva em relação ao entendimento da autoridade fiscal (Hanlon & Heitzman, 2010; Braga, 2017; Hasan et al., 2017).

Dentre as alterações introduzidas pelas IFRS, o CPC 47 (IFRS 15) destaca-se por estabelecer um novo modelo para o reconhecimento de receitas de contratos com clientes, modificando o momento do reconhecimento das receitas de acordo com o cumprimento das obrigações contratuais (Aladwey & Diab, 2023). As empresas passaram a aplicar um modelo de cinco etapas para o reconhecimento das receitas, conforme o cumprimento das obrigações contratuais, o que exige maior julgamento e pode influenciar suas práticas contábeis e fiscais (Augusto & Souza, 2021; Souza et al., 2022).

A introdução do CPC 47 trouxe mudanças substanciais no reconhecimento de receitas, potencializando o gerenciamento de resultados para obter vantagens tributárias (Rutledge et al., 2016). No entanto, a magnitude desse impacto varia entre setores econômicos, dependendo das características específicas e das obrigações introduzidas pelo CPC 47. Em alguns setores, as novas regras de reconhecimento são mais facilmente integradas ou até mesmo suprimidas, enquanto outros enfrentam mudanças mais significativas devido à maior complexidade das etapas de reconhecimento (Rutledge et al., 2016; Kabir & Su, 2022). A flexibilidade no gerenciamento de resultados é particularmente relevante para setores com maior exposição às novas regras, onde a possibilidade de ajuste das práticas contábeis pode ser mais pronunciada.

Além disso, a literatura sugere que a adoção de estratégias de redução da tributação efetiva por uma empresa relevante pode influenciar o comportamento de outras empresas no mesmo setor (Armstrong et al., 2019). Isso significa que, ao intensificar tais estratégias, uma empresa pode encorajar outras no setor a adotar práticas semelhantes, aumentando assim o *tax avoidance* geral. Esse fenômeno é especialmente relevante no contexto do CPC 47, pois as empresas podem ajustar suas práticas contábeis e fiscais para se alinharem às novas diretrizes e maximizar seus benefícios tributários.

Diante desse contexto, o presente estudo buscou responder à seguinte pergunta: **Qual é a associação entre a adoção do CPC 47 e o tax avoidance das empresas listadas na B3?** O objetivo foi identificar se existem diferenças nesse comportamento antes e depois da norma, se os setores mais expostos apresentaram maior redução da tributação efetiva e se as empresas sob monitoramento da Receita Federal do Brasil (RFB) alteraram o nível de *tax avoidance* após sua adoção. Para tanto, foram analisados dados de 471 empresas, no período de 2010 a 2023, utilizando estatística descritiva, testes de diferenças entre médias, regressões Tobit pooled aplicadas ao painel firma-ano e regressão descontínua.

Este estudo, portanto, busca fazer uma análise detalhada e integrada das interações entre as mudanças nas normas contábeis e seus efeitos tributários. Essa compreensão é essencial tanto para reguladores, que precisam avaliar se as mudanças normativas alcançaram os efeitos desejados, quanto para autoridades fiscais, que buscam entender como as alterações nas normas contábeis afetam a conformidade e as práticas tributárias (Almunia & Lopez-Rodriguez, 2018). Embora existam estudos que investigam a tendência das empresas em gerenciar resultados diante da flexibilidade normativa (Kałdoński & Jewartowski, 2020; Damayanti, 2019), há uma lacuna significativa na pesquisa sobre como a adoção do CPC 47 afeta especificamente o *tax avoidance* das empresas na B3 e como essa norma influencia o comportamento tributário de forma diferenciada entre setores.

A pesquisa contribui ao analisar os efeitos tributários do CPC 47 no Brasil e a influência dos setores econômicos e do monitoramento da RFB no *tax avoidance*. Para os usuários da contabilidade, proporciona compreensão mais clara da dinâmica tributária pós-norma; para a administração pública e os órgãos fiscais, subsidia a avaliação da eficácia das políticas fiscais e o ajuste das estratégias de fiscalização; para investidores e gestores, oferece subsídios sobre os reflexos das mudanças contábeis nas práticas fiscais e na gestão de riscos. O estudo é ainda relevante para países em desenvolvimento, ao demonstrar como a flexibilidade das normas contábeis pode ser gerida para promover transparência e equidade fiscal (Carrillo et al., 2017).

2 Revisão da Literatura

2.1 Efeitos da adoção do CPC 47 e a influência dos setores mais expostos no tax avoidance

A criação das IFRS visou promover maior transparência e comparabilidade internacional (Braga, 2017); contudo, por se basear em princípios gerais, sua adoção amplia a discricionariedade das decisões contábeis (Ahmed et al., 2013). Esse cenário pode encorajar as empresas a intensificar estratégias de redução da tributação efetiva, como evidenciado por estudos sobre o tema (Kałdoński & Jewartowski, 2020; Damayanti, 2019).

No Brasil, as normas internacionais foram introduzidas parcialmente em 2008 e integralmente em 2010. Em 1º de janeiro de 2018 entrou em vigor o CPC 47, equivalente à IFRS 15, que substituiu o CPC 17 e o CPC 30 para consolidar o reconhecimento de receitas e ampliar a comparabilidade internacional das demonstrações (Augusto & Souza, 2021; Aladwey & Diab, 2023).

O CPC 47 trouxe mudanças significativas na dinâmica do reconhecimento de receitas, introduzindo um modelo de cinco etapas que exige maior julgamento das entidades e pode criar um ambiente favorável ao gerenciamento de resultados para obtenção de economia ou diferimento de tributos (Souza et al., 2022; Rutledge et al., 2016). O novo padrão exige análise minuciosa dos contratos vigentes (Aladwey & Diab, 2023), conforme o modelo de cinco etapas ilustrado na Figura 1.

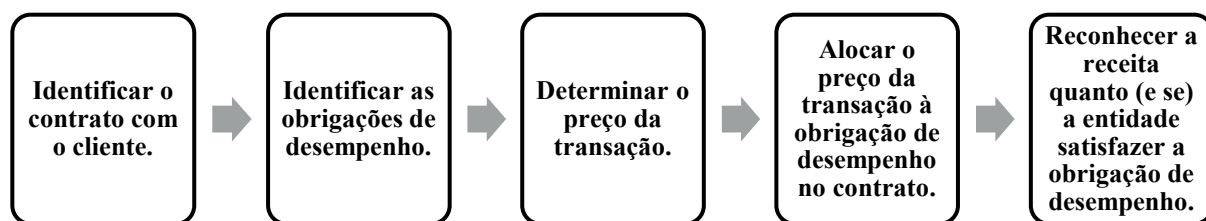


Figura 1. Modelo de cinco etapas introduzido pelo CPC 47.

Fonte: elaborada pelos autores a partir do CPC 47 (CPC, 2016) e também de Aladwey e Diab (2023).

Do ponto de vista jurídico-tributário, a Lei n.º 12.973, de 2014, e a Instrução Normativa RFB n.º 1.700, de 2017 (art. 26), estabelecem que as alterações introduzidas pelo CPC 47 no reconhecimento contábil de receitas não deveriam modificar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL (Charneski, 2018). Entretanto, a neutralidade é uma propriedade da norma, e não do comportamento dos agentes.

O CPC 47 introduziu graus de liberdade no reconhecimento de receitas (momento de reconhecimento dos contratos, identificação e separação de obrigações de desempenho, alocação do preço da transação) que criam espaço para escolhas discricionárias dentro dos limites legais. Agentes econômicos racionais e maximizadores exploram os graus de liberdade disponíveis nas normas (Allingham & Sandmo, 1972). A discricionariedade contábil pode gerar efeitos tributários indiretos por meio de escolhas de reconhecimento que afetam a base ou o momento de reconhecimento do resultado. A questão empírica investigada não é, portanto, se a norma é neutra, mas se, apesar da neutralidade normativa, o comportamento dos agentes produziu efeitos tributários observáveis.

Estudos do *International Accounting Standards Board* (IASB) indicam que a mudança na norma de reconhecimento de receitas resultou em um aumento significativo das receitas divulgadas, sem um correspondente aumento nos custos dos bens e serviços vendidos, o que sugere que os gestores podem estar manipulando as receitas em resposta às novas regras (IASB, 2023). Como a receita é um elemento crucial na apuração de resultados e obrigações fiscais, qualquer mudança em sua mensuração afeta diretamente os demais elementos contábeis. A hipótese é fundamentada pela maior discricionariedade introduzida pelo CPC 47, que permite às empresas usarem práticas de gerenciamento para reduzir seus gastos tributários e atender ou superar suas metas de lucro (Souza et al., 2022; Kałdoński & Jewartowski, 2020). Portanto, buscou-se analisar a seguinte hipótese:

H1. A adoção do CPC 47 aumentou o tax avoidance das empresas listadas na B3.

Mudanças contábeis afetam setores de modo distinto, sobretudo os de reconhecimento mais complexo (Rutledge et al., 2016). Kabir e Su (2022) esperavam que o IFRS 15 causasse mudanças significativas em setores com contratos longos e múltiplas obrigações, como telecomunicações e fornecimento de bens e serviços, sugerindo que o setor influencia o potencial de redução da tributação efetiva, conforme a exposição às mudanças normativas (Rutledge et al., 2016).

Essa hipótese é sustentada pela literatura contábil e financeira, que sugere que a adoção do CPC 47 conferiu maior poder de gerenciamento dos resultados, principalmente em setores mais impactados pelas mudanças normativas (Souza et al., 2022; Augusto & Souza, 2021). Espera-se que as empresas em setores mais afetados utilizem essa flexibilidade para reduzir a carga tributária e adotar estratégias de maior *tax avoidance* (Kałdoński & Jewartowski, 2020; Rutledge et al., 2016). Portanto, formula-se a seguinte hipótese:

H2. Os setores mais expostos ao CPC 47 aumentaram o tax avoidance das empresas listadas na B3.

2.2 O comportamento tributário das empresas sob maior escrutínio

As estratégias de planejamento tributário podem gerar discordância com a autoridade fiscal, danos reputacionais e autuações (Kubick et al., 2015). Para mitigar essas consequências, as empresas ajustam suas práticas conforme a percepção da autoridade fiscal e buscam minimizar as repercussões do monitoramento (Wang et al., 2022). Antinozzi e Stanley (2024) observam que, sob maior monitoramento, os contribuintes tendem a manter níveis mais elevados de tributação efetiva e a assumir menos riscos tributários.

Como o Fisco não fiscaliza integralmente todas as empresas e transações, algumas podem declarar bases de cálculo reduzidas (Almunia & Lopez-Rodriguez, 2018). Jiménez-Angueira (2018) explica que mudanças no monitoramento fiscal podem fazer com que os gestores se concentrem mais na gestão das obrigações fiscais e no risco associado às estratégias tributárias, reduzindo assim as oportunidades de elisão fiscal para alcançar metas de lucratividade de curto prazo.

Baudot et al. (2020) discutem medidas para conter o *tax avoidance* de grandes empresas, entre elas as políticas de monitoramento de grandes contribuintes, orientadas pelo Fundo Monetário Internacional (Almunia & Lopez-Rodriguez, 2018). Almunia e Lopez-Rodriguez (2018), com 285.570 observações de empresas espanholas entre 1995 e 2007, encontraram evidências de que tais políticas promovem maior conformidade fiscal.

No Brasil, a RFB intensificou o monitoramento fiscal a partir de 2010, com políticas de acompanhamento econômico-tributário diferenciado para grandes contribuintes, pessoas jurídicas e físicas. No período amostral, a política foi disciplinada pela Portaria RFB n.º 4.888, de 2020, e por normas antecessoras. Atualmente, rege-se pela Portaria RFB n.º 505, de 2024, que estabelece regras e procedimentos para a supervisão e a análise das obrigações tributárias dos contribuintes.

Uma fiscalização tributária mais rigorosa pode levar as empresas a apresentar níveis mais elevados de tributação efetiva (Almunia & Lopez-Rodriguez, 2018; Hoopes et al., 2012). Espera-se, portanto, menor *tax avoidance* entre as empresas inseridas no programa de monitoramento de grandes contribuintes. Para os setores mais expostos, contudo, a discricionariedade introduzida pelo CPC 47 pode ampliar o julgamento contábil e elevar o custo de detecção pela autoridade fiscal. Nesse subgrupo, espera-se que esse efeito se sobreponha ao efeito disciplinador do monitoramento (Rutledge et al., 2016; Souza et al., 2022; Almunia & Lopez-Rodriguez, 2018). Trata-se de uma hipótese derivada e parcialmente exploratória. Para o conjunto das empresas monitoradas, por sua vez, prevalece a expectativa de que o maior escrutínio fiscal eleve a tributação efetiva e reduza o *tax avoidance*. Assim, formula-se:

H3. As empresas monitoradas pela Receita Federal do Brasil que atuam nos setores mais expostos ao CPC 47 aumentaram seu tax avoidance após a adoção da norma.

H4. As empresas monitoradas pela Receita Federal do Brasil reduziram o tax avoidance após a adoção do CPC 47.

3 Procedimentos Metodológicos

3.1 Amostra e modelos

O estudo é descritivo, documental e de abordagem quantitativa. Os dados foram extraídos da COMDINHEIRO. O período amostral compreende os anos de 2010 a 2023, pois abrange anos anteriores e posteriores à adoção do CPC 47, ocorrida em 2018. A amostra inclui empresas listadas na B3, independentemente de sua sede no Brasil ou no exterior. Inicialmente, a base de dados continha 797 empresas, mas, após ajustes, a amostra consistiu em 471 empresas.

Devido às suas características e padrões contábeis específicos, o setor financeiro foi excluído do estudo (Wang et al., 2022; Braga, 2017; Hasan et al., 2017). Também foram removidas as observações com tributos ou valor adicionado a distribuir negativos na DVA, que podem indicar erros de registro ou situações atípicas (Hoopes et al., 2012). A amostra inicial consistia em 12.030 observações, das quais foram excluídas 6.663 devido à indisponibilidade de dados, 1.323 do setor financeiro, 389 com valores de tributos inferiores a zero, 266 de 2009 e 519 segundo as regras de exclusão e tratamento de valores discrepantes descritas a seguir. Ao final, a amostra foi composta por 2.870 observações, conforme sintetizado na Tabela 1. O painel é desbalanceado, pois algumas empresas não possuem observações para todos os anos do período analisado.

Tabela 1

Composição da amostra

Critério	Observações
Base inicial (2009–2023)	12.030
(-) Indisponibilidade de dados	6.663
(-) Setor financeiro	1.323
(-) Tributos ou valor adicionado a distribuir negativos na DVA	389
(-) Observações do exercício de 2009	266
(-) Exclusões e valores discrepantes ($EBIT \leq 0$; $ETR < 0$; $ETR > 0,53$; $CTrib > 0,64$)	519
Amostra final (2010–2023; 471 empresas)	2.870

Fonte: dados da pesquisa.

Adicionalmente, seguindo prática usual na literatura de ETR, foram excluídas as observações com resultado operacional não positivo ($EBIT \leq 0$), cuja alíquota efetiva perde interpretação econômica (Hoopes et al., 2012), bem como aquelas com ETR negativa. Foram excluídas as observações com ETR superior a 0,53 e CTrib superior a 0,64, conjunto que corresponde aos valores discrepantes referidos acima, e as variáveis contínuas remanescentes foram winsorizadas aos percentis 1% e 99% (Hasan et al., 2017). As taxas de exclusão de cada regra são semelhantes entre os subperíodos pré e pós-CPC 47. Os dados foram analisados através de estatística descritiva, testes de diferenças entre médias, regressões Tobit pooled aplicadas ao painel firma-ano, com erros padrão clusterizados por firma, e regressão descontínua (Braga, 2017).

A especificação Tobit foi adotada porque as variáveis dependentes são limitadas e apresentam massa no limite inferior. A ETR pode assumir valor zero por ausência de despesa tributária corrente, incentivos ou compensações fiscais. No modelo Tobit, essa massa é tratada como censura à esquerda no ponto zero (Greene, 2017).

Para o Modelo 4, empregou-se a regressão descontínua (RDD), que permite examinar descontinuidades locais em torno de um limiar e, quando suas hipóteses de identificação são satisfeitas, estimar efeitos locais (Lee & Lemieux, 2010). No campo da fiscalização tributária, Tennant e Tracey (2019) empregaram essa abordagem para avaliar a política de monitoramento de grandes contribuintes na Jamaica, e Almunia e Lopez-Rodriguez (2018) exploraram limiares de monitoramento na Espanha sob a mesma lógica de comparação entre unidades próximas ao ponto de corte.

Em revisão de literatura sobre *enforcement* e *compliance* fiscal, Slemrod (2019) destaca o uso crescente de técnicas de pesquisa não randomizadas na área fiscal, como a regressão descontínua, e afirma que a técnica, se utilizada adequadamente, é capaz de fornecer resultados de alta credibilidade. Similar à presente pesquisa, Tennant e Tracey (2019) utilizaram a abordagem da regressão descontínua para avaliar o impacto da adoção da política de monitoramento especial de grandes contribuintes na Jamaica.

$$TaxAvoid_{it} = \beta_0 + D_1 POSCPC47_t + \sum_{k=1}^{14} \beta_k Controles_{it} + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

$$TaxAvoid_{it} = \beta_0 + D_1 POSCPC47_t + \sum_{k=1}^5 D_k SetExpost_{it} + \sum_{k=1}^5 D_k SetExpost_{it} * POSCPC47_{it} + \sum_{k=1}^{14} \beta_k Controles_{it} + \varepsilon_{it} \quad (2)$$

$$TaxAvoid_{it} = \beta_0 + D_1 PosCPC47_{it} + D_2 Monitor + \sum_{k=1}^5 D_k SetExpost_{it} + \beta_1 PosCPC47_{it} * \sum_{k=1}^5 D_k SetExpost_{it} * \beta_2 Monitor + \sum_{k=1}^{14} \beta_k Controles_{it} + \varepsilon_{it} \quad (3)$$

$$TaxAvoid_{it} = \beta_0 + POSCPC47_{it} + \beta_1 RV_{it} + \beta_1 RV_{it} * POSCPC47_{it} + \sum_{k=1}^{14} \beta_k Controles_{it} + \varepsilon_{it} \quad (4)$$

Em que: $TaxAvoid_{it}$ - Proxies inversas de tributação efetiva (ETR e CTrib); $POSCPC47_{it}$ - Dummy que assume 1 para observações posteriores à adoção do CPC 47 e 0 caso contrário; $SetExpost_{it}$ - Dummy para cada setor exposto; $Monitor_{it}$ - Vetor de variáveis dummies que identifica empresas sob monitoramento especial ou diferenciado; RV_{it} - Variável contínua correspondente à receita bruta utilizada nos critérios de ingresso no programa de monitoramento de grandes contribuintes estabelecidos pela RFB; $Controles_{it}$ - Variáveis de controle utilizadas.

3.2 Variáveis

O *tax avoidance* é medido por meio da alíquota tributária efetiva (ETR), conforme amplamente utilizado na literatura (Armstrong et al., 2019; Hasan et al., 2017; Hoopes et al., 2012; Tennant & Tracey, 2019). A carga tributária (CTrib), medida pela Demonstração do Valor Adicionado (DVA), também é utilizada como uma métrica complementar desse construto, pois captura uma gama mais ampla de tributos em comparação ao ETR, que foca apenas no imposto de renda (Marques et al., 2022a). Em ambas as *proxies*, valores menores indicam menor tributação efetiva e, operacionalmente, maior *tax avoidance*. Os dois indicadores são reportados em paralelo por robustez, e resultados divergentes entre eles são interpretados como evidência de que os efeitos se manifestam de forma heterogênea nas diferentes bases tributárias.

Para a análise, foi criada uma variável indicadora da adoção do CPC 47, com $D = 0$ antes de 2018 e $D = 1$ a partir de 2018. Espera-se associação entre o período posterior à adoção e maior *tax avoidance* nas empresas listadas na B3. No Modelo 2, incluem-se também cinco indicadores dos setores mais expostos e suas interações com o período posterior ao CPC 47, tendo Outros como categoria de referência.

A exposição setorial foi operacionalizada por uma variável categórica com seis níveis: Consumo Cíclico, Bens Industriais, Saúde, Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Outros. Nos modelos, a categoria Outros é a referência e os cinco setores potencialmente mais expostos são representados por variáveis indicadoras (Souza et al., 2022; KPMG, 2016; PwC, 2017). Essa categorização permite examinar diferenças entre setores específicos (Bird et al., 2018).

O estudo examina a alteração do comportamento tributário sob duas perspectivas: isoladamente pela adoção do CPC 47 e pela influência dos setores mais expostos e do monitoramento de grandes contribuintes. A expectativa é que o período posterior ao CPC 47 esteja associado a maior *tax avoidance* nas empresas listadas na B3 e que os setores mais expostos apresentem alteração diferencial da tributação efetiva, conforme indicado na literatura (Souza et al., 2022; Rutledge et al., 2016) e formulado em H_2 .

Adicionalmente, o monitoramento dos grandes contribuintes foi operacionalizado por duas variáveis indicadoras: acompanhamento diferenciado e acompanhamento especial, tendo as empresas não monitoradas como categoria de referência. A classificação baseia-se na receita bruta e nos parâmetros anuais da Receita Federal. Espera-se que os contribuintes sob maior escrutínio apresentem menor *tax avoidance* (Hoopes et al., 2012; Wang et al., 2022).

As variáveis utilizadas nos modelos estão sintetizadas na Tabela 2.

Tabela 2

Síntese das variáveis utilizadas nos modelos

Sigla	Descrição	Operacionalização	S.E.
ETR_{it}	Alíquota tributária efetiva	$\frac{(IR_{it+} - CSLL_{it})}{LAIR_{it}}$	NA
$CTrib_{it}$	Carga Tributária	$\frac{TribDVA_{it}}{VAD_{it}}$	NA
$CPC47_{it}$	Adoção do CPC 47	Variável dummy que assume valor 1 quando o ano for 2018 ou superior e 0 nos demais	(-)
$Monitor_{it}$	Monitoramento	Variável categórica com três níveis: acompanhamento diferenciado, acompanhamento especial e não monitorada. Nos modelos, é representada por duas variáveis indicadoras, tendo não monitorada como categoria de referência.	(+)

Sigla	Descrição	Operacionalização	S.E.
$SetExpost_{it}$	Exposição setorial ao CPC 47	Variável categórica com seis níveis: Consumo Cíclico (CC), Bens Industriais (BI), Saúde (SAU), Tecnologia da Informação (TI), Telecomunicações e Outros. Nos modelos, é representada por cinco variáveis indicadoras, tendo Outros como categoria de referência.	(-)
TAM_{it}	Tamanho	$\ln(AT_{it})$	(-)
$ALAV_{it}$	Alavancagem Financeira	$\frac{PNC_{it}}{AT_{it}}$	(-)
ROA_{it}	Retorno sobre Ativos	$\frac{EBIT_{it}}{AT_{it}}$	(-)
$INTANG_{it}$	Intangível	$\frac{Intang_{it}}{AT_{it}}$	(-)
MTB_{it}	Logaritmo do valor de mercado	$\ln_{it}(VM_{it})$	(-)
$MktShare_{it}$	Participação da firma na receita setorial defasada	$\frac{RL_{it}}{RLSetor_{it}}$	(-)
$DifProduct_{it}$	Estratégia de Diferenciação do Produto	Variável quantitativa criada a partir de uma análise de componentes principais de variáveis que mensuram a estratégia de diferenciação dos produtos das firmas (Jermias & Mahmoudian, 2024).	(-)
$LidCustos_{it}$	Estratégia de Liderança em custos	Variável quantitativa criada a partir de uma análise de componentes principais de variáveis que mensuram a estratégia de liderança de custos das firmas (Jermias & Mahmoudian, 2024).	(-)
$InvInst_{it}$	Participação de Investidores Institucionais	Variável indicadora igual a 1 quando o maior acionista for pessoa jurídica e sua participação for superior a 10% do total de ações; 0 nos demais casos.	(+)
Gov_{it}	Nível de Governança	Classificação de acordo com o segmento de governança enquadrado, assumindo valor Nível 1, Nível 2, Novo Mercado e Tradicional.	(+)
$Audit_{it}$	Firma de auditoria	Variável categórica representada por quatro indicadores: DTT, EY, KPMG e PwC, tendo firmas não Big Four como categoria de referência.	(-)
$Crise2014-15_{it}$	Incerteza econômica durante a crise de 2014-2015	Variável indicadora igual a 1 nos anos de 2014 e 2015; e 0 nos demais anos.	(-)
$Covid_{it}$	Incerteza econômica no período da COVID-19.	Variável dummy que assume valor 1 quando o ano for 2020 ou 2021, e 0 nos demais anos.	(-)
ECV_{it}	Estágio de Ciclo de Vida	Vetor de variáveis dummies que assume 1 para cada estágio (Introdução, Crescimento, Maturidade, Turbulência e Declínio) e 0 para os demais, conforme a classificação de Dickinson (2011).	+/-
$Estratégia_{it}$	Estratégia da Firma	Classificação da estratégia da firma como Defensora, Analisadora ou Prospectora de acordo com Higgins et al. (2015)	+/-

Nota. S.E. – Sinal esperado. NA – Não aplicável. IR – Imposto de Renda. CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. TribDVA – Total de tributos reportados na Demonstração do Valor Adicionado (DVA). VAD – Valor Adicionado a Distribuir. EBIT – Resultado antes dos juros e tributos. AT – Ativo Total. PNC – Passivo Não Circulante. Intang – Ativo Intangível. VM – Valor de Mercado. PI – Participação de Investidores Institucionais. RL – Receita Líquida. RL Setor – Receita Líquida total do setor no ano anterior. FCO – Fluxo de Caixa Operacional. FCF – Fluxo de Caixa Financeiro. FCI – Fluxo de Caixa de Investimentos.

Fonte: dados da pesquisa.

4 Análise de Dados e Resultados

A análise comparativa sugere que a implementação do CPC 47 foi acompanhada por redução da tributação efetiva das empresas. De acordo com a Tabela 3, os resultados do teste t indicam que, após a implementação do CPC 47, houve aumento do *tax avoidance* inferido pelas proxies. Especificamente, as médias da alíquota tributária efetiva (ETR) e da carga tributária (CTrib) apresentaram redução significativa ($p < 0,001$ e $p = 0,003$, respectivamente). Esse padrão é compatível com a associação observada por Braga (2017), sem implicar atribuição causal ao CPC 47.

Tabela 3

Estatísticas descritivas antes e depois do CPC 47

Painel 1 – Variáveis Quantitativas									
	μ	σ	Min.	Max.	μ	σ	Min.	Max.	
<i>ETR_{it}</i>	0,23	0,12	0,00	0,50	0,21	0,11	0,00	0,50	<0,001
<i>CTrib_{it}</i>	0,30	0,15	0,01	0,62	0,28	0,14	0,01	0,62	0,003
<i>TAM_{it}</i>	21,40	1,98	16,32	25,65	22,05	1,92	16,32	25,65	<0,001
<i>ALAV_{it}</i>	0,29	0,21	0,00	1,48	0,35	0,23	0,00	1,48	<0,001
<i>ROA_{it}</i>	0,10	0,09	0,00	0,55	0,11	0,09	0,00	0,55	0,2
<i>INTANG_{it}</i>	0,16	0,22	0,00	0,77	0,13	0,17	0,00	0,77	<0,001
<i>MTB_{it}</i>	21,49	1,85	16,87	25,80	21,91	1,98	16,87	25,80	<0,001
<i>MktShare_{it}</i>	0,05	0,08	0,00	0,50	0,04	0,09	0,00	0,50	0,9
<i>Poder_{it}</i>	0,04	0,19	-0,21	1,06	0,05	0,19	-0,21	1,06	0,4
<i>Dif_Produt_{it}</i>	-0,04	0,05	-0,09	0,40	-0,03	0,07	-0,09	0,40	<0,001
<i>Lid_Cust_{it}</i>	0,02	0,70	-0,64	4,07	0,03	0,70	-0,64	4,07	0,7

Nota: teste t para diferença entre as médias. μ – média. σ – desvio-padrão. Min. – valor mínimo. Max. – valor máximo.

Fonte: dados da pesquisa.

Observou-se que, além das variáveis tributárias analisadas, as empresas apresentaram leve aumento no tamanho, no valor de mercado (MTB) e na alavancagem financeira (de 0,29 para 0,35; $p < 0,001$), sugerindo esforços de capitalização em um contexto econômico volátil, conforme Hasan et al. (2017). Apesar da redução no número de companhias no Novo Mercado, esse segmento tornou-se majoritário, abrangendo 53% da amostra após o CPC 47 ($p = 0,018$). Também houve queda na participação das Big Four e aumento das auditorias por firmas não-Big Four ($p < 0,001$). Essas diferenças são concomitantes ao período posterior a 2018 e não permitem atribuir ao CPC 47 mudanças nas estratégias financeiras, de auditoria ou de governança.

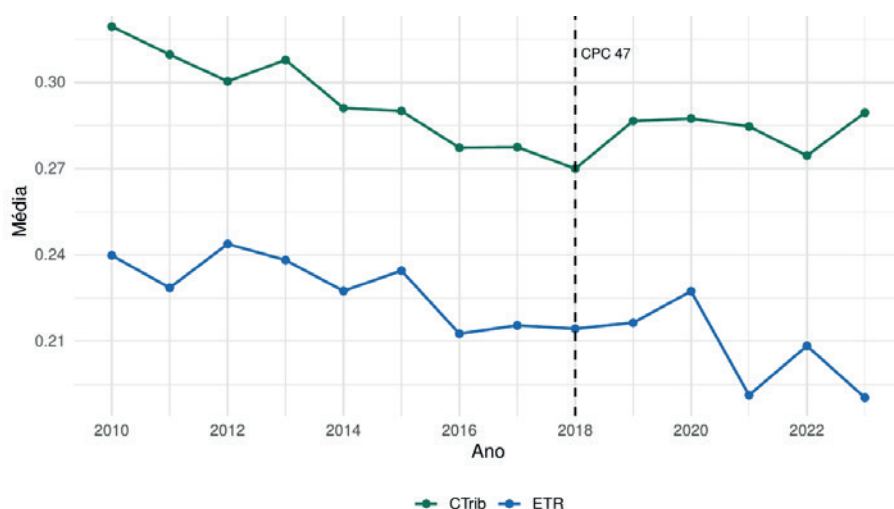


Figura 2. Evolução das proxies de tax avoidance (2010–2023)

Nota: as linhas representam as médias anuais de ETR e CTrib da amostra. A linha tracejada vertical indica a adoção obrigatória do CPC 47 (2018). As duas proxies exibem trajetória decrescente ao longo do período analisado. A figura tem caráter estritamente descritivo e não constitui evidência de identificação causal, dada a adoção simultânea da norma por todas as firmas (coorte única).

Fonte: dados da pesquisa.

Como o CPC 47 foi adotado simultaneamente por todas as firmas em 2018 (coorte única), especificações de estudo de eventos com efeitos fixos de ano não são aplicáveis, uma vez que as *dummies* de antecipação e defasagem são absorvidas pelos efeitos fixos temporais, limitação inerente a desenhos de diferenças em diferenças em que nenhuma unidade permanece não tratada (de Chaisemartin et al., 2024). Diante disso, H_1 é examinada em desenho antes/depois de coorte única, de natureza associativa.

Em seguida, compararam-se os grupos de empresas monitoradas e não monitoradas (Tabela 4). A parcela majoritária da amostra é de empresas monitoradas, o que era esperado, pois as listadas na B3 configuram as maiores empresas do país, foco do monitoramento da autoridade fiscal (Almunia & Lopez-Rodriguez, 2018).

Tabela 4

Comparação entre empresas monitoradas e não monitoradas

Painel 1 – Variáveis Quantitativas								
	μ	σ	Min.	Max.	μ	σ	Min.	Max.
ETR_{it}	0,19	0,14	0,00	0,50	0,23	0,11	0,00	0,50
$DifETR_{it}$	-0,15	0,14	-0,34	0,16	-0,11	0,11	-0,34	0,16
$CTrib_{it}$	0,22	0,14	0,01	0,57	0,30	0,14	0,01	0,62
TAM_{it}	18,95	1,73	16,32	24,34	22,13	1,64	16,32	25,65
$ALAV_{it}$	0,29	0,36	0,00	1,48	0,32	0,19	0,00	1,48
ROA_{it}	0,13	0,12	0,00	0,55	0,10	0,08	0,00	0,55
$INTANG_{it}$	0,08	0,16	0,00	0,72	0,16	0,20	0,00	0,77
MTB_{it}	20,19	2,12	16,87	24,23	21,92	1,77	16,87	25,80
$MktShare_{it}$	0,02	0,09	0,00	0,50	0,05	0,08	0,00	0,50
$Poder_{it}$	0,14	0,30	-0,21	1,06	0,04	0,17	-0,21	1,06
$DifProdut_{it}$	-0,03	0,08	-0,09	0,40	-0,03	0,06	-0,09	0,40
$LidCust_{it}$	-0,05	0,88	-0,64	4,07	0,04	0,66	-0,64	4,07

Fonte: dados da pesquisa.

As empresas monitoradas apresentam maior tributação efetiva, com médias mais altas de ETR e CTrib, indicando maior conformidade tributária, em linha com a literatura sobre o efeito disciplinador do monitoramento (Hoopes et al., 2012; Chen & Gavigous, 2017). Essas empresas também tendem a ser maiores, com maior valor de mercado, participação e intangíveis, confirmando que o monitoramento se concentra em grandes corporações. Curiosamente, as não monitoradas exibem maior média de Poder, contrariando Kubick et al. (2015), que associam o tamanho e a liderança de mercado a maior planejamento tributário.

Nas variáveis categóricas, as não monitoradas se destacam em maturidade (17% contra 6,7%), enquanto as monitoradas predominam na estratégia Analista (81% versus 68%). Em governança, as monitoradas concentram-se no Nível 1 (77% contra 31%), e as não monitoradas no segmento Tradicional (55% contra 17%). Além disso, auditorias por Big Four são mais frequentes nas não monitoradas (67% versus 36%). Esses achados sugerem que o monitoramento contribui para maior conformidade fiscal e práticas de governança mais robustas.

4.1 Estimação dos modelos de regressão

Registre-se, de início, a hierarquia entre as hipóteses: H_1 e H_4 constituem as hipóteses principais do estudo, testadas pelos estimadores principais (Tobit em painel e regressão descontínua, respectivamente); H_2 e H_3 são hipóteses derivadas, examinadas como análises de heterogeneidade e interação, cuja leitura tem caráter parcialmente exploratório dado o número de coeficientes estimados; a identificação de heterogeneidade de efeitos em desenhos não canônicos, de coorte única e sem grupo de controle nunca tratado, como o presente, é discutida por Shahn e Hatfield (2024).

Para testar H_1 , que propõe que a adoção do CPC 47 aumentou o *tax avoidance* das empresas listadas na B3, foi desenvolvido o Modelo 1, apresentado na Tabela 5, com regressões Tobit pooled aplicadas ao painel firma-ano em razão da massa observada no limite inferior das *proxies*.

Tabela 5
Regressões Tobit pooled para o Modelo 1

	S. E.	ETR	CTrib
<i>Intercepto</i>		0,193** (0,059)	-0,062 (0,100)
<i>CPC47_{it}</i>	(-)	-0,025*** (0,006)	-0,030*** (0,007)
<i>TAM_{it}</i>	(-)	-0,006 (0,003)	0,007 (0,006)
<i>ALAV_{it}</i>	(-)	0,002 (0,020)	-0,051 (0,030)
<i>ROA_{it}</i>	(-)	-0,097* (0,040)	0,015 (0,049)
<i>INTANG_{it}</i>	(-)	0,079*** (0,021)	0,059* (0,027)
<i>MTB_{it}</i>	(-)	0,007* (0,003)	0,011* (0,005)
<i>MktShare_{it}</i>	(-)	-0,044 (0,053)	0,012 (0,084)
<i>DifProdut_{it}</i>	(-)	-0,042 (0,056)	-0,184** (0,065)
<i>LidCustos_{it}</i>	(-)	0,001 (0,006)	-0,031*** (0,006)
<i>InvInst_{it}</i>	(+)	0,019 (0,011)	0,016 (0,015)
<i>Crescimento_{it}</i>	(-/+)	0,012 (0,010)	0,023 (0,012)
<i>Maturidade_{it}</i>	(-/+)	0,000 (0,013)	0,027 (0,017)
<i>Turbulência_{it}</i>	(-/+)	0,001 (0,009)	0,019 (0,010)
<i>Declínio_{it}</i>	(-/+)	-0,005 (0,023)	-0,022 (0,017)
<i>DTT_{it}</i>	(-/+)	0,008 (0,010)	0,002 (0,013)
<i>EY_{it}</i>	(-/+)	-0,001 (0,008)	0,021 (0,011)

	S. E.	ETR	CTrib
<i>KPMG_{it}</i>	(-/+)	0,021** (0,008)	0,024* (0,011)
<i>PWC_{it}</i>	(-/+)	-0,001 (0,011)	-0,001 (0,012)
<i>GovNvl1_{it}</i>	(+)	-0,021 (0,013)	-0,051* (0,020)
<i>GovNvl2_{it}</i>	(+)	-0,009 (0,015)	-0,069* (0,033)
<i>NMercado_{it}</i>	(+)	-0,016 (0,010)	-0,095*** (0,015)
<i>Defensora_{it}</i>	(-/+)	0,010 (0,010)	0,014 (0,014)
<i>Prospectora_{it}</i>	(-/+)	0,023* (0,010)	-0,053*** (0,015)
<i>Crise2014-15_{it}</i>	(-)	-0,006 (0,006)	-0,014* (0,006)
<i>Covid_{it}</i>	(-)	0,004 (0,006)	0,009 (0,005)
<i>LogScale_{it}</i>		-2,206*** (0,020)	-2,062*** (0,027)
N		2739	2724
AIC		-4096,76	-3448,14
BIC		-3937,04	-3288,58
Log-Likelihood		2075,38	1751,07

Nota: *** p < 0,001; ** p < 0,01; * p < 0,05. Regressões Tobit pooled, com erros padrão robustos clusterizados no nível da firma (TICKER). Os modelos não incluem efeitos fixos de ano, firma ou setor; incluem controles para a crise de 2014–2015 e para a Covid-19.

Fonte: dados da pesquisa.

Os resultados do Modelo 1 indicam que a adoção do CPC 47 se associou a maior *tax avoidance*, conforme as *proxies* ETR e CTrib, confirmando H₁, Braga (2017) e Kałdoński e Jewartowski (2020). Isso reforça que mudanças contábeis podem alterar estratégias fiscais, sobretudo em ambientes regulatórios complexos como o brasileiro (Chen & Gavius, 2017). Sob erros padrão clusterizados por firma, o tamanho e a alavancagem não apresentaram efeito estatisticamente significativo sobre as *proxies*, enquanto o ROA se mostrou associado à proxy apenas no ETR (p < 0,05), sugerindo contextos tributários distintos (Marques et al., 2022a).

As estratégias de diferenciação do produto e de liderança em custos foram relevantes apenas para a CTrib, com coeficientes negativos (-0,184; p < 0,01 e -0,031; p < 0,001, respectivamente), indicando menor carga tributária efetiva (Jermias e Mahmoudian, 2024). Já ativos intangíveis e valor de mercado apresentaram efeitos positivos em ambas as *proxies*, ao passo que a participação de investidores institucionais perdeu significância estatística sob *clustering* por firma. Empresas com estratégia prospectora elevaram a ETR, mas reduziram a CTrib (Higgins et al., 2015).

Quanto às demais variáveis de controle, a crise de 2014–2015 associou-se a menor carga tributária efetiva (CTrib; p < 0,05), conforme padrões de retração observados em períodos críticos (Marques et al., 2022b). Para testar a hipótese H₂, elaborou-se o Modelo 2, apresentado na Tabela 6, que aplica regressões Tobit pooled ao painel firma-ano para examinar se o CPC 47 afetou de modo distinto o *tax avoidance* entre setores, especialmente aqueles mais expostos às mudanças contábeis segundo Souza et al. (2022), buscando compreender variações setoriais nas estratégias fiscais após sua implementação.

Tabela 6

Regressões Tobit pooled para o Modelo 2

	S. E.	ETR	CTrib
<i>Intercepto</i>		0,141* (0,068)	0,066 (0,115)
<i>CPC47_{it}</i>	(-)	-0,020* (0,009)	-0,028** (0,011)
<i>CC_{it}</i>	(-)	-0,012 (0,015)	-0,051** (0,018)
<i>BI_{it}</i>	(-)	0,057*** (0,012)	-0,040* (0,018)
<i>SAU_{it}</i>	(-)	0,060*** (0,017)	-0,034 (0,029)
<i>TELECOM_{it}</i>	(-)	-0,003 (0,017)	0,141*** (0,029)
<i>TI_{it}</i>	(-)	-0,027 (0,027)	-0,032 (0,039)
<i>CC_{it} x CPC47_{it}</i>	(-)	-0,006 (0,015)	0,008 (0,016)
<i>BI_{it} x CPC47_{it}</i>	(-)	-0,027 (0,014)	-0,018 (0,016)
<i>SAU_{it} x CPC47_{it}</i>	(-)	-0,041 (0,021)	0,010 (0,022)
<i>TELECOM_{it} x CPC47_{it}</i>	(-)	-0,017 (0,029)	-0,055 (0,033)
<i>TI_{it} x CPC47_{it}</i>	(-)	0,070* (0,028)	0,030 (0,034)
N		2739	2724
AIC		-4203,67	-3565,47
BIC		-3984,80	-3346,81
Log-Likelihood		2138,83	1819,74

Nota: *** p < 0,001; ** p < 0,01; * p < 0,05. Regressões Tobit pooled, com erros padrão robustos clusterizados no nível da firma (TICKER). Os modelos não incluem efeitos fixos de ano, firma ou setor; incluem controles para a crise de 2014–2015 e para a Covid-19. Por concisão, os coeficientes dos demais controles não são exibidos.

Fonte: dados da pesquisa.

Os resultados do Modelo 2 indicam que, embora a implementação do CPC 47 permaneça associada a menor tributação efetiva na categoria de referência (Outros) (ETR: -0,020, p<0,05; CTrib: -0,028, p<0,01), a análise de heterogeneidade setorial não revelou efeitos diferenciais estatisticamente significativos de forma consistente nos setores potencialmente mais afetados pela norma. A única exceção é o setor de Tecnologia da Informação, em que a adoção do CPC 47 se associou a aumento diferencial da ETR (+0,070, p<0,05), isto é, a menor *tax avoidance* após a norma. Os coeficientes de interação Setor×CPC47 devem ser interpretados como efeitos diferenciais em relação aos demais setores, e não como variações absolutas. Assim, os achados não confirmam a hipótese H₂, pois a exposição setorial ao CPC 47 não se traduziu em redução diferencial da tributação efetiva.

Adicionalmente, fatores comportamentais podem ter operado na mesma direção. O planejamento tributário depende da interação de múltiplos fatores, incluindo os custos de planejamento tributário e o potencial de aumento dos lucros, como observado por Jacob et al. (2021). Augusto e Souza (2021) encontraram pouca adoção do CPC 47 nos documentos contábeis das empresas listadas na B3, o que pode ter levado as empresas a perceberem baixo risco em intensificar estratégias de redução da tributação efetiva. Além disso, Nakao e Gray (2018) apontam que, mesmo com a adoção das IFRS, as empresas podem manter práticas anteriores para evitar custos adicionais.

Em síntese, a inércia comportamental e a aversão ao risco documentadas na literatura, somadas à adoção ainda limitada do CPC 47, oferecem explicação mais plausível para a não confirmação de H₂ do que um efeito diferencial setorial, desafiando a literatura que previa impactos mais pronunciados em setores com etapas de reconhecimento de receita claramente demarcadas (Rutledge et al., 2016).

Em seguida, aplicou-se a regressão Tobit pooled ao Modelo 3 para testar H₃, segundo a qual as empresas monitoradas pela Receita Federal do Brasil que atuam em setores mais expostos ao CPC 47 aumentaram seu *tax avoidance* após a adoção da norma. A Tabela 7 apresenta os resultados.

Tabela 7

Regressões Tobit pooled para o Modelo 3

	S. E.	ETR	CTrib
<i>Intercepto</i>		0,165* (0,081)	0,167 (0,122)
CPC47 _{it}	(-)	-0,015 (0,035)	-0,023 (0,051)
MonitorDiferenc _{it}	(+)	0,007 (0,026)	0,052 (0,037)
MonitorEspecial _{it}	(+)	0,030 (0,028)	0,090* (0,042)
MonitorDiferenc _{it} x CPC47 _{it}	(+)	0,019 (0,038)	-0,029 (0,050)
MonitorEspecial _{it} x CPC47 _{it}	(+)	-0,008 (0,036)	0,011 (0,052)
CC _{it} x MonitorDiferenc _{it}	(-/+)	0,019 (0,081)	0,002 (0,088)
CC _{it} x MonitorEspecial _{it}	(-/+)	-0,003 (0,083)	-0,040 (0,087)
BI _{it} x MonitorDiferenc _{it}	(-/+)	0,034 (0,031)	-0,113 (0,062)
BI _{it} x MonitorEspecial _{it}	(-/+)	0,010 (0,033)	-0,084 (0,065)
SAU _{it} x MonitorDiferenc _{it}	(-/+)	-0,068 (0,039)	0,017 (0,049)
SAU _{it} x MonitorEspecial _{it}	(-/+)	-0,087** (0,033)	0,006 (0,056)
TELECOM _{it} x MonitorDiferenc _{it}	(-/+)	-0,024 (0,078)	-0,125* (0,055)
TELECOM _{it} x MonitorEspecial _{it}	(-/+)	-0,036 (0,059)	0,021 (0,120)
TI _{it} x MonitorDiferenc _{it}	(-/+)	-0,009 (0,046)	-0,094 (0,066)
TI _{it} x MonitorEspecial _{it}	(-/+)	-0,044 (0,051)	-0,046 (0,062)
CC _{it} x MonitorDiferenc x CPC47 _{it}	(-)	-0,044 (0,074)	-0,014 (0,086)
CC _{it} x MonitorEspecial x CPC47 _{it}	(-)	-0,014 (0,074)	-0,033 (0,082)
BI _{it} x MonitorDiferenc x CPC47 _{it}	(-)	-0,055 (0,055)	0,031 (0,065)
BI _{it} x MonitorEspecial x CPC47 _{it}	(-)	-0,039 (0,050)	-0,068 (0,065)
SAU _{it} x MonitorDiferenc x CPC47 _{it}	(-)	0,025 (0,075)	-0,001 (0,060)
	S. E.	ETR	CTrib
SAU _{it} x MonitorEspecial x CPC47 _{it}	(-)	0,049 (0,057)	-0,010 (0,063)
TELECOM _{it} x MonitorEspecial x CPC47 _{it}	(-)	-0,009 (0,121)	-0,117 (0,141)
TI _{it} x MonitorDiferenc _{it} x CPC47 _{it}	(-)	0,013 (0,062)	0,083 (0,078)
TI _{it} x MonitorEspecial _{it} x CPC47 _{it}	(-)	-0,049 (0,052)	-0,037 (0,070)
N		2739	2724
AIC		-4176,24	-3603,07
BIC		-3815,41	-3242,57
Log-Likelihood		2149,12	1862,53

Nota: *** p < 0,001; ** p < 0,01; * p < 0,05. Regressões Tobit pooled, com erros padrão robustos clusterizados no nível da firma (TICKER). Os modelos não incluem efeitos fixos de ano, firma ou setor; incluem controles para a crise de 2014-2015 e para a Covid-19. Por concisão, os efeitos principais dos setores, as interações CPC 47 x setor e os coeficientes dos demais controles não são exibidos.

Fonte: dados da pesquisa.

Os coeficientes reportados na Tabela 7 são condicionais às categorias de referência: empresas não monitoradas e setores não expostos, quando aplicável, período pré-CPC 47. Três estimativas envolvendo monitoramento alcançaram significância estatística: maior CTrib no acompanhamento especial entre empresas do setor Outros no período pré-CPC 47 (+0,090; p < 0,05), menor ETR na interação Saúde x Especial (-0,087; p < 0,01) e menor CTrib na interação Telecomunicações x Diferenciado (-0,125; p < 0,05). Dado o número de coeficientes estimados, essas associações de ordem inferior devem ser lidas como exploratórias.

A análise das interações triplas (CPC 47 $\times$ monitoramento $\times$ setores expostos) tampouco identificou efeitos estatisticamente significativos. Esse padrão é compatível com um efeito disciplinador difuso do monitoramento que alcança o conjunto das grandes firmas listadas, e não subgrupos setoriais específicos no entorno da adoção da norma. Não há evidência de que empresas monitoradas em setores expostos tenham explorado diferencialmente a discricionariedade introduzida pelo CPC 47 (Hoopes et al., 2012; Almunia & Lopez-Rodriguez, 2018).

Assim, H_3 não foi confirmada. Para verificar H_4 , elaborou-se a Tabela 8, com regressões descontínuas nos limiares dos acompanhamentos diferenciado e especial.

O ponto de corte do modelo é o limiar de ingresso no acompanhamento, fixado anualmente pela RFB (Portarias RFB nº 2.923, de 2009 a nº 252, de 2022), que variou, no período, de R\$ 80 milhões a R\$ 300 milhões no acompanhamento diferenciado e de R\$ 370 milhões a R\$ 2 bilhões no especial. Como as portarias determinam a indicação com base na receita bruta informada na ECF de dois exercícios anteriores, adotou-se como variável de forçamento a receita de $t-2$, normalizada pelo limiar vigente em cada ano ($RV = \text{Receita}(t-2)/\text{limiar}(\text{ano}) - 1$), de modo que o ponto de corte é comum e igual a zero. Na janela ótima selecionada pelo critério MSE bilateral (Calónico, Cattaneo, Farrell & Titiunik, 2019), estimaram-se o efeito marginal da receita, o salto no ponto de corte, a *dummy* de adoção do CPC 47 e a interação entre o salto e essa *dummy*, com erros padrão clusterizados por firma. Como o enquadramento é acionado por quatro critérios alternativos (receita bruta, débitos em DCTF, massa salarial e débitos em GFIP), a receita isoladamente não determina o tratamento e o desenho é, a rigor, *fuzzy*; na ausência de informação pública sobre o enquadramento efetivo, identifica-se a descontinuidade na elegibilidade aproximada pela receita, operacionalizada como *sharp*, o que se reconhece como limitação. Também foi examinada a continuidade da densidade da variável de forçamento em torno dos limiares (Cattaneo, Jansson & Ma, 2020).

Tabela 8

Regressão descontínua para o Modelo 4

Especificação	Efeito marginal	Corte pré-CPC 47	Mudança do corte	Corte pós-CPC 47	h	N (esq./dir.)
ETR – Acomp. Diferenciado	0,068	-0,052*	0,027	-0,025	4,75	256 / 500
CTrib – Acomp. Diferenciado	0,133*	-0,031	-0,023	-0,054	7,30	255 / 700
ETR – Acomp. Especial	0,012	0,041*	-0,027	0,014	1,41	688 / 449
CTrib – Acomp. Especial	0,105***	-0,025	-0,007	-0,032	1,53	682 / 475

Nota: *** $p < 0,001$; ** $p < 0,01$; * $p < 0,05$. Estimativas na janela ótima (MSE bilateral), com erros padrão robustos clusterizados por firma. Variável de forçamento: receita bruta de $t-2$ normalizada pelo limiar vigente em cada ano ($RV = \text{Receita}(t-2)/\text{limiar}(\text{ano}) - 1$; ponto de corte comum em zero). Efeito marginal = inclinação abaixo do limiar (β); Corte pré-CPC 47 = salto no limiar antes da norma (τ); Mudança do corte = alteração do salto após a adoção (τ); Corte pós-CPC 47 = $\tau + \tau$, com erro padrão obtido da combinação linear; h = amplitude da janela; N = observações à esquerda e à direita do corte. Os controles do RDD não incluem as variáveis de crise e Covid-19.

Fonte: dados da pesquisa.

Nenhuma das quatro interações entre o ponto de corte e o período posterior ao CPC 47 apresentou significância estatística ($p \geq 0,132$), e o mesmo se verificou sob a operacionalização com limiares fixos. Na sensibilidade com receita de $t-1$, surgiu mudança negativa do corte para a ETR no acompanhamento especial ($-0,037$; $p = 0,027$), em direção oposta a H_4 e sem correspondência na especificação principal ou com limiares fixos. Não há, portanto, evidência robusta de alteração da descontinuidade após a adoção da norma. Os coeficientes do ponto de corte no período anterior à norma mostraram-se significativos para a ETR nos dois regimes, porém com sinais opostos ($-0,052$ no diferenciado e $0,041$ no especial). Sob a defasagem alternativa, o corte pré-CPC 47 da ETR no acompanhamento diferenciado permaneceu negativo e significativo ($-0,061$; $p = 0,003$), enquanto os demais cortes pré não foram significativos; em janelas locais, esses coeficientes também não se mostraram estáveis. Essa sensibilidade de magnitude, regime e especificação desaconselha interpretação substantiva dos cortes estimados. Em janelas fixas de 0,50 e 0,25 identificou-se interação positiva para a ETR no acompanhamento diferenciado, resultado que não se repete na janela ótima, sob a defasagem alternativa ou com limiares fixos, e que se interpreta como evidência isolada e sensível à especificação. O teste de continuidade da densidade não rejeitou a hipótese de continuidade em nenhum dos limiares ($p = 0,115$ e $p = 0,193$).

A ausência de efeito do CPC 47 sobre a tributação efetiva das empresas monitoradas pode decorrer de implementação limitada nas práticas contábeis (Augusto & Souza, 2021), resistência à mudança (Nakao & Gray, 2018) ou do elevado nível de conformidade dessas firmas, independentemente do enquadramento formal. O conjunto é ainda compatível com um efeito disciplinador difuso do monitoramento, que alcançaria as firmas monitoradas em geral e não apenas as marginais ao limiar (Hoopes et al., 2012).

5 Conclusão

O estudo analisou as implicações do CPC 47 no *tax avoidance* das empresas listadas na B3, focando na flexibilidade no reconhecimento de receitas e sua possível influência nas despesas tributárias.

Os resultados foram variados. No Modelo 1, a hipótese H_1 foi confirmada, indicando que a adoção do CPC 47 foi acompanhada por redução da tributação efetiva das empresas, conforme indicado pelas variáveis ETR e CTrib, consistente com Braga (2017) e Kałdoński e Jewartowski (2020). No Modelo 2, a hipótese H_2 não foi confirmada: a análise de heterogeneidade setorial não revelou efeitos diferenciais estatisticamente significativos de forma robusta nos setores potencialmente mais afetados pela norma, resultado atribuível à persistência de práticas anteriores (Augusto e Souza, 2021; Nakao e Gray, 2018).

As hipóteses H_3 e H_4 , relativas ao papel do monitoramento da Receita Federal, não foram corroboradas. No Modelo 3, os coeficientes de interação entre monitoramento, exposição setorial e adoção do CPC 47 foram, em sua maioria, estatisticamente não significativos. No Modelo 4, a interação entre o ponto de corte e a adoção do CPC 47 não se mostrou significativa em nenhuma das combinações, tanto com os limiares anuais quanto com limiares fixos, de modo que não há evidência de redução do *tax avoidance* entre as empresas monitoradas após a norma. Os coeficientes do ponto de corte apresentaram sinais inconsistentes entre regimes e sensibilidade à especificação, o que desaconselha leitura causal do salto.

O padrão observado é compatível com um efeito disciplinador difuso do monitoramento, que alcança o conjunto das grandes companhias listadas, e com o elevado nível de conformidade tributária dessas firmas, dado seu porte e sua estrutura de governança (Hoopes et al., 2012; Almunia & Lopez-Rodriguez, 2018). A pesquisa é relevante para a administração pública ao oferecer evidências sobre (i) a política fiscal aplicada às normas contábeis pela Lei nº 12.973, de 2014, e IN RFB nº 1.700, de 2017; (ii) os efeitos tributários de normas contábeis com maior discricionariedade; e (iii) os efeitos do *enforcement* fiscal sobre os contribuintes (Slemrod, 2019; Wang et al., 2022).

As limitações incluem (i) a análise do monitoramento baseada na receita bruta pela DVA, que pode divergir da receita bruta fiscal e desconsidera os demais parâmetros de enquadramento; (ii) a redução da amostra devido à falta de alguns dados essenciais; (iii) a falta de segregação individual dos tributos; (iv) a desconsideração de outras normas contábeis que entraram em vigor no período, como o CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil e o CPC 48 – Instrumentos Financeiros, que podem contaminar o efeito do CPC 47; e (v) a análise apenas de empresas listadas, o que, no contexto brasileiro, significa recortar apenas empresas de médio e grande porte.

Assim, para pesquisas futuras, sugere-se considerar todos os parâmetros de enquadramento no monitoramento de grandes contribuintes. Por fim, reputa-se que seria produtivo examinar a associação da adoção do CPC 47 com cada tributo isoladamente (IRPJ/CSLL, PIS/COFINS, ISS, ICMS) ou na carga tributária vinculada a cada ente (tributos estaduais, municipais).

Referências

- Ahmed, K., Chalmers, K., & Khelif, H. (2013). A Meta-analysis of IFRS Adoption Effects. *The International Journal of Accounting*, 48(2), 173–217. <https://doi.org/10.1016/j.intacc.2013.04.002>
- Aladwey, L., & Diab, A. (2023). The determinants and effects of the early adoption of IFRS 15: Evidence from a developing country. *Cogent Business & Management*, 10(1), 2167544. <https://doi.org/10.1080/23311975.2023.2167544>.
- Allingham, M. G., & Sandmo, A. (1972). Income tax evasion: A theoretical analysis. *Journal of Public Economics*, 1(3–4), 323–338. [https://doi.org/10.1016/0047-2727\(72\)90010-2](https://doi.org/10.1016/0047-2727(72)90010-2)
- Almunia, M., & Lopez-Rodriguez, D. (2018). Under the Radar: The Effects of Monitoring Firms on Tax Compliance. *American Economic Journal: Economic Policy*, 10(1), 1–38. <https://doi.org/10.1257/pol.20160229>.
- Antinozzi, H. S., & Stanley, D. O. (2024). IRS Audit Detection Risk and Firm Tax Behavior: Can Tax Fraud Be Deterred by Increasing IRS Budgets? *Journal of Forensic Accounting Research*, 9(1), 194–212. <https://doi.org/10.2308/JFAR-2023-041>
- Armstrong, C. S., Glaeser, S., & Kepler, J. D. (2019). Strategic reactions in corporate tax planning. *Journal of Accounting and Economics*, 68(1), 101232. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2019.03.003>.
- Augusto, J. A., & Souza, M. M. de. (2021). Características associadas ao nível de evidenciação das receitas de contratos com clientes das companhias de capital aberto brasileiras. *Revista Ambiente Contábil - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036*, 13(1), Artigo 1. <https://doi.org/10.21680/2176-9036.2021v13n1ID19409>.
- Baudot, L., Johnson, J. A., Roberts, A., & Roberts, R. W. (2020). Is Corporate Tax Aggressiveness a Reputation Threat? Corporate Accountability, Corporate Social Responsibility, and Corporate Tax Behavior. *Journal of Business Ethics*, 163(2), 197–215. <https://doi.org/10.1007/s10551-019-04227-3>
- Bird, A., Edwards, A., & Ruchti, T. G. (2018). Taxes and Peer Effects. *The Accounting Review*, 93(5), 97–117. <https://doi.org/10.2308/accr-52004>
- Braga, R. N. (2017). Efeitos da adoção das IFRS sobre o tax avoidance. *Revista Contabilidade & Finanças*, 28(75), 407–424. <https://doi.org/10.1590/1808-057x201704680>.
- Brasil. (2014). Lei n.º 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao IRPJ, à CSLL, ao PIS/Pasep e à Cofins. *Diário Oficial da União, Brasília, DF*, 14 maio 2014.

- Calonico, S., Cattaneo, M. D., Farrell, M. H., & Titiunik, R. (2019). Regression Discontinuity Designs Using Covariates. *The Review of Economics and Statistics*, 101(3), 442–451. https://doi.org/10.1162/rest_a_00760
- de Chaisemartin, C., Ciccía, D., D'Haultfœuille, X., & Knau, F. (2024). Difference-in-differences estimators when no unit remains untreated (arXiv:2405.04465, versão 6). arXiv. <https://doi.org/10.48550/arXiv.2405.04465>
- Cattaneo, M. D., Jansson, M., & Ma, X. (2020). Simple Local Polynomial Density Estimators. *Journal of the American Statistical Association*, 115(531), 1449–1455. <https://doi.org/10.1080/01621459.2019.1635480>
- Carrillo, P., Pomeranz, D., & Singhal, M. (2017). Dodging the Taxman: Firm Misreporting and Limits to Tax Enforcement. *American Economic Journal: Applied Economics*, 9(2), 144–164. <https://doi.org/10.1257/app.20140495>.
- Charneski, H. (2018). CPC 47 (IFRS 15): Aspectos Tributários na Nova Norma Contábil sobre Receitas. *Revista Direito Tributário Atual*, 40, 267–288.
- Chen, E., & Gaviols, I. (2017). The roles of book-tax conformity and tax enforcement in regulating tax reporting behaviour following International Financial Reporting Standards adoption. *Accounting & Finance*, 57(3), 681–699. <https://doi.org/10.1111/acfi.12172>.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis. (2016). Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente. CPC. <http://www.cpc.org.br>
- Damayanti, T. W. (2019). The effect of IFRS adoption and law enforcement on book tax aggressiveness: Evidence from ASEAN countries. *Business: Theory and Practice*, 20, 284–292. <https://doi.org/10.3846/btp.2019.27>.
- Dickinson, V. (2011). Cash Flow Patterns as a Proxy for Firm Life Cycle. *The Accounting Review*, 86(6), 1969–1994. <https://doi.org/10.2308/accr-10130>.
- Greene, W. (2017). *Econometric Analysis* (8th ed.). Pearson.
- Hanlon, M., & Heitzman, S. (2010). A review of tax research. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2–3), 127–178. <https://doi.org/10.1016/j.jacceco.2010.09.002>.
- Hasan, M. M., Al-Hadi, A., Taylor, G., & Richardson, G. (2017). Does a Firm's Life Cycle Explain Its Propensity to Engage in Corporate Tax Avoidance? *European Accounting Review*, 26(3), 469–501. <https://doi.org/10.1080/09638180.2016.1194220>.
- Higgins, D., Omer, T. C., & Phillips, J. D. (2015). The Influence of a Firm's Business Strategy on its Tax Aggressiveness. *Contemporary Accounting Research*, 32(2), 674–702. <https://doi.org/10.1111/1911-3846.12087>
- Hoopes, J. L., Mescall, D., & Pittman, J. A. (2012). Do IRS Audits Deter Corporate Tax Avoidance? *The Accounting Review*, 87(5), 1603–1639. <https://doi.org/10.2308/accr-50187>
- IASB. (2023). Post-implementation Review of IFRS 15: Revenue from Contracts with Customers. Staff Paper: Review of Academic Literature. March 2023.
- Jacob, M., Rohlfing-Bastian, A., & Sandner, K. (2021). Why do not all firms engage in tax avoidance? *Review of Managerial Science*, 15(2), 459–495. <https://doi.org/10.1007/s11846-019-00346-3>
- Jermias, J., & Mahmoudian, F. (2024). Investigating the joint effect of competitive strategies and pay gap on ESG performance. *Journal of Contemporary Accounting & Economics*, 20(2), 100419. <https://doi.org/10.1016/j.jcae.2024.100419>

- Jiménez-Angueira, C. E. (2018). The effect of the interplay between corporate governance and external monitoring regimes on firms' tax avoidance. *Advances in Accounting*, 41, 7–24. <https://doi.org/10.1016/j.adiaac.2018.02.004>.
- Kabir, H., & Su, L. (2022). How did IFRS 15 affect the revenue recognition practices and financial statements of firms? Evidence from Australia and New Zealand. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 49, 100507. <https://doi.org/10.1016/j.intaccaudtax.2022.100507>
- Kałdoński, M., & Jewartowski, T. (2020). Do firms using real earnings management care about taxes? Evidence from a high book-tax conformity country. *Finance Research Letters*, 35, 101351. <https://doi.org/10.1016/j.frl.2019.101351>
- KPMG Auditores Independentes – KPMG. (2016). IFRS em destaque 03/16: IFRS 15 – Receitas. <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2016/10/br-ifrs-em-destaque-03-16.pdf>
- Kubick, T. R., Lynch, D. P., Mayberry, M. A., & Omer, T. C. (2015). Product Market Power and Tax Avoidance: Market Leaders, Mimicking Strategies, and Stock Returns. *The Accounting Review*, 90(2), 675–702. <https://doi.org/10.2308/accr-50883>.
- Lee, D. S., & Lemieux, T. (2010). Regression Discontinuity Designs in Economics. *Journal of Economic Literature*, 48(2), 281–355. <https://doi.org/10.1257/jel.48.2.281>.
- Marques, V. A., Campos, B. da S., Alencastre, B. Z., Louzada, L. C., & Martinez, A. L. (2022a). Agressividade Tributária, Estágios do Ciclo de Vida e Nível de Investimentos: Uma Análise do Efeito Moderador em Empresas Listadas na B3. *Contabilidade Vista & Revista*, 33(2), Artigo 2. <https://doi.org/10.22561/cvr.v33i2.6796>.
- Marques, V. A., Zucolotto, A. de F., Guzzo Acerbe, L., & Zanoteli, E. J. (2022b). Incerteza Econômica e Nível de Agressividade Tributária das Empresas Listadas na B3. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 16(1), 94–111. <https://doi.org/10.17524/repec.v16i1.2992>
- Nakao, S. H., & Gray, S. J. (2018). The Impact of IFRS in Brazil: The Legacy of Mandatory Book-tax Conformity. *Australian Accounting Review*, 28(4), 482–495. <https://doi.org/10.1111/auar.12223>.
- Pricewaterhouse Coopers Brasil Ltda – PwC. (2017). IFRS 15: O futuro está aqui: Analisando o impacto da nova norma sobre reconhecimento de receita nos seus negócios (pp. 1-19). https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/auditoria/2017/futuro_ifrs_17.pdf
- Shahn, Z., & Hatfield, L. A. (2024). Group difference in differences can identify effect heterogeneity in non-canonical settings (arXiv:2408.16039). arXiv. <https://doi.org/10.48550/arXiv.2408.16039>
- Receita Federal do Brasil. (2017). Instrução Normativa RFB n.º 1.700, de 14 de março de 2017. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do IRPJ e da CSLL. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 mar. 2017.
- Receita Federal do Brasil. (2020). Portaria RFB n.º 4.888, de 7 de dezembro de 2020. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 dez. 2020.
- Receita Federal do Brasil. (2024). Portaria RFB n.º 505, de 30 de dezembro de 2024. Dispõe sobre os critérios para a classificação de pessoas físicas e jurídicas como maiores contribuintes no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 dez. 2024.
- Rutledge, R. W., Karim, K. E., & Kim, T. (2016). The FASB's and IASB's New Revenue Recognition Standard: What Will Be the Effects on Earnings Quality, Deferred Taxes, Management Compensation, and on Industry-Specific Reporting? *Journal of Corporate Accounting & Finance*, 27(6), 43–48. <https://doi.org/10.1002/jcaf.22188>
- Slemrod, J. (2019). Tax Compliance and Enforcement. *Journal of Economic Literature*, 57(4), 904–954. <https://doi.org/10.1257/jel.20181437>.

- Souza, P. V. S. de, Gonçalves, R. de S., & Silva, C. A. T. (2022). O Impacto da IFRS 15 na Qualidade dos Accruals e no Gerenciamento de Resultados das Empresas Brasileiras de Capital Aberto. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 24(4), 675–691. <https://doi.org/10.7819/rbgn.v24i4.4197>
- Tennant, S. N., & Tracey, M. R. (2019). Corporate profitability and effective tax rate: The enforcement effect of large taxpayer units. *Accounting and Business Research*, 49(3), 342–361. <https://doi.org/10.1080/00014788.2018.1512398>.
- Wang, C., Wilson, R. J., Zhang, S., & Zou, H. (2022). Political costs and corporate tax avoidance: Evidence from sin firms. *Journal of Accounting and Public Policy*, 41(1), 106861. <https://doi.org/10.1016/j.jaccpubpol.2021.106861>